

dias normais do sorteio ou da proclamação dos resultados, estes últimos serão adiados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único — Excepcionalmente, o sorteio e a proclamação de resultados poderão ser adiados para o primeiro dia útil subsequente, quando fato imprevisível vier a impedir sua realização no dia pré-fixado.

Artigo 7.º — A Loteria da Habitação promoverá a compatibilização de seus planos, programas e modalidades.

Artigo 8.º — É criado o Conselho de Orientação da Loteria da Habitação, com a finalidade de examinar e aprovar as modalidades, normas, regulamentos, planos e programas da Loteria da Habitação.

Artigo 9.º — O Conselho será composto dos seguintes membros designados pelo Governador do Estado:

I — Diretor-Presidente da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., que será seu Presidente;

II — 1 (um) representante da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., que será seu Secretário Executivo;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;

IV — 1 (um) representante da Secretaria do Governo;

V — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 10 — A CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. apurará, trimestralmente, o resultado líquido da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, e creditará:

I — 50% (cinquenta por cento) aos municípios paulistas, na proporção das respectivas arrecadações locais, em contas que constituirão um Fundo Municipal da Habitação para cada Município;

II — 50% (cinquenta por cento), ao Estado, à conta do Fundo Estadual da Habitação, a ser administrado e movimentado pela Secretaria da Habitação.

§ 1.º — Dos recursos a que se refere este artigo, 5% (cinco por cento) da parte do Estado e 5% (cinco por cento) da parte dos Municípios serão necessariamente destinados à aplicação na construção e aquisição de equipamentos comunitários, de creches, de clínicas médicas e dentárias, de postos de saúde e de parques infantis, dentro dos projetos habitacionais.

§ 2.º — Os recursos aplicados pelos Fundos da Habitação, do Estado e dos Municípios, retornarão a eles nas mesmas condições financeiras oferecidas aos adquirentes dos imóveis financiados.

§ 3.º — Ficam autorizados os Fundos da Habitação, do Estado e dos Municípios, a receberem recursos e doações de particulares ou de entidades da administração pública.

Artigo 11 — Caberá à Secretaria da Habitação:

I — promover estudos para assegurar a destinação dos recursos do Fundo Estadual da Habitação, exclusivamente ao financiamento da habitação popular e da sua infra-estrutura básica;

II — proceder à gestão da conta Fundo Estadual da Habitação, mantida junto à CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;

III — estabelecer as condições operacionais para a concessão dos financiamentos, ouvido o Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Habitação;

IV — estabelecer normas para aplicação dos recursos creditados nas Contas dos Fundos Municipais da Habitação.

Artigo 12 — É criado o Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Habitação, com a finalidade de:

I — orientar os respectivos planos habitacionais;

II — supervisionar o Fundo Estadual da Habitação.

§ 1.º — O Conselho será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

1. Secretário da Habitação, que será seu Presidente;

2. Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH;

3.1 (um) representante da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;

4.1 (um) representante do Instituto de Engenharia — Seção de São Paulo;

5.1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil — Seção de São Paulo;

6.2 (dois) representantes de entidades sindicais, respectivamente, das áreas patronal e de empregados.

§ 2.º — As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, consideradas, porém, como de serviço público relevante.

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Artigo 13 — Em cada Município do Estado deverá ser criado um Conselho Municipal da Habitação com a finalidade de aprovar os projetos habitacionais e supervisionar a aplicação dos recursos do respectivo Fundo Municipal da Habitação.

§ 1.º — O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

1. Prefeito Municipal, que será seu Presidente;

2.1 (um) Gerente de Agência da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. no Município;

3.1 (um) representante credenciado pela Secretaria da Habitação;

4. (dois) representantes da comunidade, escolhidos pelo Prefeito, entre os dirigentes de entidades sociais do município.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como de serviço público relevante.

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho deverá ser de 2 (dois) anos.

Artigo 14 — Caberá ao Prefeito de cada município do Estado, ouvido o Conselho Municipal da Habitação, proceder à gestão da conta Fundo Municipal da Habitação, mantida na Agência da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. da respectiva localidade;

Artigo 15 — A premiação equivalerá a:

I — 70% (setenta por cento) da renda bruta de cada sorteio da Loteria da Habitação, sob a forma de extração por bilhetes, já incluídos todos os impostos e encargos devidos;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) da renda bruta das demais modalidades da Loteria da Habitação, já incluídos todos os impostos e encargos devidos;

Artigo 16 — Caberá à CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. a título de taxa de administração:

I — 3% (três por cento) da renda bruta de cada sorteio da Loteria da Habitação, sob forma de extração por bilhetes;

II — 5% (cinco por cento) da renda bruta das demais modalidades da Loteria da Habitação.

Artigo 17 — Para os efeitos dos artigos 15 e 16 deste decreto considera-se renda bruta o produto da arrecadação de cada uma das modalidades da Loteria da Habitação, deduzida a taxa de revenda.

Artigo 18 — Novas modalidades, planos e sistemas de sorteios poderão ser propostos pela Loteria da Habitação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Adriano Mutgei Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

DECRETO DE 13-11-87

Designando, nos termos do art. 2.º, do Dec. 23.131-84, com a redação dada pelo Dec. 27.577 de 11-11-87, os abaixo indicados, para, em complementação de mandato, comporem o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente:

Como representantes:

da Secretaria da Promoção Social, Aida Cardoso de Almeida Bozzini;

da Secretaria de Relações do Trabalho, Vera Regina Simões;

da Secretaria da Saúde, Antonio Carlos Vitari;

da Secretaria da Educação, Maria Celeste Ribeiro Machado;

da Secretaria da Cultura, Marisa Altomare Ariente;

da Secretaria do Governo, Linamara Rizzo Battistella;

da Secretaria de Obras, Antonio de Oliveira;

da Secretaria de Economia e Planejamento, Helena Meiko Campanário;

da Secretaria de Esportes e Turismo, Nair Alves Loech;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, Graciano Horra Lisboa;

da Fundação para o Livro do Cego do Brasil, Capital, Maria Regina Marques Lopes;

do Centro de Reabilitação de Piracicaba, Piracicaba, Rosa Maria Pompeu Ferreira;

da Instituição Beneficente Nosso Lar, Capital, Clodoaldo de Lima Leite;

do Lar das Moças Cegas, Santos, Syllas Fernandes Maciel;

do Instituto Campineiro de Cegos Trabalhadores, Campinas, Maria Olimpia da Silva Machado Luz;

do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, Guarulhos, Carlos Mantovani Alves;

da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Ribeirão Pires, Lair Moura Sala Malavilla;

da Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado, Bauri, Thomas Ferran Frist;

da Divisão de Reabilitação de Vergueiro, Capital, Claudete Lourenço;

da Associação dos Deficientes Físicos Albert Sabin, Presidente Prudente, Pedro de Oliveira Rodrigues;

da Associação dos Deficientes Físicos de Araçatuba, Araçatuba, Reinaldo Lance;

da Associação de Integração dos Deficientes de Santa Rosa do Viterbo, Santa Rosa do Viterbo, José Roberto Pinatti;

da Associação dos Paraplégicos de Taubaté, Taubaté, Luis dos Santos;

da Associação de Assistência ao Deficiente Físico de Ourinhos, Ourinhos, Nivaldo Batista Angelo;

da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes, Francisco Nuncio Cerignoni;

do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes, Capital, Cândido Pinto de Melo;

do Movimento de Reintegração do Hanseniano São Bernardo do Campo, João Pessotti;

do Núcleo de Integração dos Deficientes, Capital, João Baptista Cintra Ribas;

como Presidente, Clodoaldo de Lima Leite.

Despachos do Governador, de 13-11-87

No processo GG. 1.110/84 c/aps S3.4.110-87, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo em vista a manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, bem como nos termos do parecer 960-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a pagar a gratificação de que trata o Dec. 25.612-86, correspondente ao período de 1-6-86 a 31-12-86, aos docentes vinculados ao convênio celebrado com a Universidade de São Paulo para prestação de serviços de natureza científico assistencial, clínicos, cirúrgicos ou anátomo patológicos, em horários noturnos e contínuos aos sábados, domingos e feriados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo SAB 3.036-86, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem este processo, das manifestações dos Secretários do Abastecimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, bem como do aditamento da Chefia ao parecer 921-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de novo convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Abastecimento e a Cagesp, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades relacionadas ao abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios, observando-se as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-232.400-86, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do termo de retificação do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, e a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, objetivando a realização conjunta das obras destinadas à construção do Fórum daquela Comarca, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DECRETO N.º 27.607, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação do artigo 6.º do Decreto n.º 26.942, de 1.º de abril de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas no campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente as funções ora a cargo da Coordenadoria Técnica da Superintendência do Litoral Paulista — Sudelpa.

Parágrafo único — Os funcionários, os bens móveis, os equipamentos, bem como o saldo orçamentário necessários à plena realização das funções objeto deste artigo serão transferidos para a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2.º — Fica revogado o Decreto n.º 26.945, de 2 de abril de 1987.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

No processo SJ 228.951-86, em que é interessada Secretaria da Justiça, sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades, em reposição: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Justiça e do pronunciamento da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria da Justiça a efetuar, em reposição, o preenchimento, nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Lei 500-74, alterado pelo art. 203, da LC. 180-78 das 134 funções-atividades abaixo indicadas e o provimento dos 30 cargos a seguir relacionados, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público ou processo seletivo já efetuado ou, se necessário, abertura de concurso público ou processo seletivo que fica autorizada a realizar, condicionadas as providências para provimento dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária 1 à edição da lei complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar 22-87, bem como condicionado o preenchimento das funções-atividades à indicação, no respectivo ato de admissão, do nome do dispensado, falecido, aposentado ou transposto e da ocorrência do claro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Destinação: Gabinete do Coordenador

Classe	Cargo	Função-Atividade
Escriturário I	2	—

Destinação: Grupo de Planejamento e Controle

Classe	Cargo	Função-Atividade
Escriturário I	1	—

Destinação: Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária

Classe	Cargo	Função-Atividade
Escriturário I	—	1

Destinação: Divisão de Controle da Execução Penal

Classe	Cargo	Função-Atividade
Escriturário I	—	9

Destinação: Divisão de Serviço Social Penitenciário

Classe	Cargo	Função-Atividade
Assistente Social	—	1

Destinação: Divisão de Administração subordinada diretamente ao Coordenador

Classe	Cargo	Função-Atividade
Almoxarife	1	—
Eletricista	—	1
Motorista	—	1
Servente	—	1

Destinação: Centro de Observação Criminológica

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	1	11
Escriturário I	—	2

Operador de Eletroencefalógrafo

Operador de Telecomunicações

Psicólogo

Servente

Destinação: Casa de Detenção

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	2	1
Mestre de Ofício	—	1

Destinação: Penitenciária de Franco da Rocha

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	—	7
Escriturário I	—	2
Mecânico	—	1
Assistente Social	—	1

Destinação: Penitenciária de Presidente Wenceslau

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	4	3
Almoxarife	—	1
Escriturário	—	1
Mestre de Artesanato	—	1

Destinação: Penitenciária de Avaré

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	2	4
Eletricista	—	1
Escriturário I	—	1
Farmacêutico	—	1

Destinação: Penitenciária de Pirajui

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	—	5
Auxiliar de Laboratório	—	1
Mestre de Artesanato	—	1
Mestre de Ofício	—	1
Operador de Máquinas (Agrícolas)	—	1

Destinação: Penitenciária de Araraquara

Classe	Cargo	Função-Atividade
Agente de Segurança Penitenciária I	—	3
Assistente Social	—	1
Escriturário I	—	2
Foguista	—	1
Psicólogo	—	1